

## **REGULAMENTO Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre as Atividades Complementares – AC do Curso de Bacharelado em Administração Pública – BAP do Instituto Federal da Paraíba – IFPB.

### **Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As Atividades Complementares (AC) se constituem como componente do curso de BAP do IFPB conforme orientação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Administração expresso na Resolução nº 04, de 13 de julho de 2005, Art. 2º.

### **Capítulo II – DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 2º As AC têm como finalidade o reconhecimento e desenvolvimento de habilidades, conhecimentos e competências adquiridos pelo estudante nas práticas profissionais dentro e fora do ambiente acadêmico e os quais não são adquiridos nas disciplinas curriculares, sendo por essa razão que essas atividades também são designadas como extracurriculares.

Parágrafo Único. Embora exercidas fora das disciplinas curriculares, as AC não se confundem com Estágio Curricular Supervisionado (ECS), tendo em vista que são componentes opcionais e, embora relacionadas à prática profissional, não dizem respeito às atividades práticas de trabalho em si, como ocorre no caso do ECS.

Art. 3º As AC são essencialmente caracterizadas pela interdisciplinaridade e transversalidade dos conteúdos abordados, sendo classificadas conforme as categorias de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Instituição e no âmbito do curso de BAP.

Art. 4º Constituem-se como AC de ensino:

- I. Disciplinas extracurriculares na área de formação ou áreas afins, oferecidas pelo IFPB ou por outra Instituição de Ensino Superior – IES devidamente constituída (autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC);
- II. Cursos de Extensão oferecidos pelo IFPB ou por IES formalmente constituída;
- III. Monitoria;
- IV. Participações comprovadas em congressos, seminários, palestras, jornadas, entre outros encontros, devidamente reconhecidos pela Coordenação;
- V. Estágio extracurricular (não obrigatório);
- VI. Visitas técnicas, desde que formalizadas;
- VII. Participações em empresas juniores.

Art. 5º São classificadas como AC de pesquisa:

- I. Participação em projetos de pesquisa fomentados por órgãos vinculados ao MEC, especialmente: Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, entre outros, inclusive regionais;
- II. Elaboração e aprovação para publicação de artigos científicos ou outros trabalhos de natureza científica, como resumos expandidos em eventos de iniciação científica ou outros encontros acadêmicos, como os citados no Art. 4º, inciso IV;
- III. Exposição de pôsteres ou apresentação oral de trabalhos científicos em eventos como os citados no Art. 4º, inciso IV.

Art. 6º Caracterizam-se AC de extensão as enumeradas a seguir:

- I. Trabalhos voluntários prestados à comunidade em conformidade com os programas do núcleo de extensão do IFPB e os desenvolvidos no âmbito do curso de BAP;
- II. Minистраção de curso de Informática para a comunidade;
- III. Organização de eventos de natureza cultural, como esportivos e musicais, conforme Projeto Pedagógico do Curso – PPC de BAP.

### CAPÍTULO III – DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA

Art. 7º A carga horária (CH) prevista no PPC do curso de BAP para as Atividades Complementares é de 120h, devendo o estudante submeter toda documentação (constando período e CH) à Coordenação do Curso para integralização da CH.

Art. 8º As AC podem ser desenvolvidas em qualquer período, podendo se constituir também como cursos de férias, no caso de disciplinas extracurriculares.

Art. 9º A CH máxima permitida em cada AC é estabelecida conforme tabela a seguir:

<b>Categoria</b>	<b>Atividade</b>	<b>CH</b>
Ensino	Disciplina Extracurricular	60
	Participação em Minicurso	40
	Monitoria	60
	Encontro/Evento/Palestra	60
	Estágio Extracurricular	50
	Empresa Junior	20
	Visita Técnica	10
Pesquisa	Projeto de Pesquisa	20
	Artigo Científico em Anais	40
	Artigo Científico em Periódico	80
	Exposição/Pôster	20
	Exposição/Apresentação Oral	30
Extensão	Atividade Voluntária	30
	Ministração de Curso	40
	Organização de Evento	20

### CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10. Embora aceitando que o estudante comprove sua participação em atividades de outras IES ou eventos externos, o curso de BAP organizará calendário de AC conforme PPC, coerentemente com as políticas de ensino, pesquisa e extensão propostos.

Art. 11. As atividades de ensino e de pesquisa promovidas serão conduzidas por professor responsável, ministrando palestras ou orientando as pesquisas para elaboração de trabalhos científicos.

Art. 12. São atribuições do Tutor Presencial das AC de ensino e pesquisa:

- I. Estimular a participação dos estudantes em eventos de ensino, pesquisa e extensão que guardem relação com os conteúdos ministrados no curso;
- II. Estabelecer cronograma para operacionalização das AC;
- III. Receber e encaminhar à coordenação do curso documentação específica das AC's.

Art. 13. São obrigações do estudante:

- I. Observância e cumprimento deste regulamento;
- II. Conciliar as AC com suas obrigações no EAD;
- III. Documentar todas as suas participações para apresentar à Coordenação do Curso de BAP;
- IV. Entregar comprovação das AC's ao tutor presencial em seu polo de origem;

§ 1º A solicitação de Atividades Complementares deve ser registrada via Sistema Acadêmico, indicando a atividade e a carga horária;

§ 2º Após o registro, o aluno deve se dirigir ao polo com toda documentação comprobatória, a fim de que o tutor presencial faça a conferência com original.

§ 3º O tutor encaminhará as cópias escaneadas em PDF para a coordenação, e as cópias físicas serão guardadas na pasta do aluno no polo.

§ 4º A coordenação analisará os processos dando parecer via Sistema Acadêmico.

Art. 14. À Instituição reserva-se o direito de não assumir a responsabilidade exclusiva de ofertas das AC's.

Art. 15. O não cumprimento das AC's impedirá o estudante de colar grau.

## Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de BAP, ouvido o Núcleo Docente Estruturante – NDE do mesmo curso.

Art. 17. O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições anteriores sobre o assunto.

João Pessoa, 25 de março de 2015.

*Luzivalda Guedes Damascena*

Coordenadora do Curso de Bacharelado em Administração Pública

*Odilon Saturnino Silva Neto*

Coordenador de Tutoria do Curso de Bacharelado em Administração Pública